



LEI N.º 1046/18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação da alínea b, do § 1º, e § 5º, do Art. 8º, da Lei nº 985/15, de 18 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea b, do § 1º, e § 5º, do Art. 8º, da Lei nº 985/15, de 18 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -
§ 1º
Alínea b.....”

b) quadrienalmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

“§ 5º.....”

§ 5º - A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta Lei, a partir de 2016, e quadrienalmente, a partir de agosto de 2019, cabendo ao poder executivo submeter à apreciação da Câmara Municipal que, aprovará ou não, as medidas legais, tendo em vista a correção de possíveis deficiências e/ou distorções.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 11 de outubro de 2018.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional